

PARECER Nº 164/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 052/2011.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em praças, parques e demais locais ao ar livre, destinadas à prática esportiva e de lazer, no Município de São Paulo, entre outros e da outras providências. A proposta ora em análise objetiva a extensão da proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em praças, parques e demais locais ao ar livre, destinadas à prática esportiva e de lazer. Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor, sua atenção com o problema do fumo passivo. Alerta o Parlamentar que já está comprovado que não existem níveis seguros de inalação de fumaça de cigarros. Ressalta ainda o célebre estudo, cuja base amostral foi de 100 mil mulheres, de Hirayama, no Japão, que avaliou a incidência de câncer de pulmão em pessoas que nunca haviam fumado. Tal análise traçou um paralelo entre esposas de fumantes com outras de não fumantes. O resultado demonstrou que as do primeiro grupo tiveram uma incidência dobrada de câncer pulmonar, quando comparadas às mulheres casadas com não fumantes. A iniciativa legislativa segue no mesmo sentido das orientações nacionais e mundiais sobre o tabagismo: sua máxima restrição. Sem contudo, levá-lo a ilegalidade. Tais medidas têm se mostrado de extrema importância devido principalmente a dois fatores. O primeiro refere-se diretamente ao que objetiva a presente propositura, ou seja, proteger aqueles que, mesmo não fazendo parte do grupo de fumantes, acabam sofrendo com as suas danosas consequências. Outro fator, que tem se comprovado na prática, é que, com as atuais restrições vigentes, as pessoas têm fumado menos e até mesmo largado o vício, frente às inúmeras restrições existentes. E conseqüentemente, com essa redução (do número de usuários), o Estado passa ter um custo menor, na área de saúde, no atendimento às pessoas portadoras de problemas gerados pelo cigarro. Sobretudo, qualquer medida que aumente a restrição ao tabagismo é bem vinda. A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela LEGALIDADE, na forma de um SUBSTITUTIVO. Também há parecer FAVORÁVEL da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do SUBSTITUÍDO da CCJLP. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público e a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP. Sala da Comissão de Administração Pública, em 07.03.2012.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

Edir Sales – PSD - Relatora

Carlos Neder – PT

José Ferreira Zelão – PT

Souza Santos - PSD

José Rolim – PSDB

Marta Costa – PSD